

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PEIU 2016/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; e **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**,

De outro lado a de um lado a **PEIÚ – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, arrendatário do berço 206 do cais de Paul do Porto de Vitória, com sede na Estrada Jerônimo Monteiro, s/ nº Paul, Vila Velha, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.385.710/0001-02, doravante denominado simplesmente PEIÚ, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Fabiana Mariano Scopel Tramontana, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.202.537-51, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Suedson Freire, inscrito no CPF sob o nº 024.512.067-05, denominada EMPRESA.

Firmam o presente **TERMO ADITIVO**, na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRO-OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a inclusão do trabalhador de capatazia para

as tarefas de atendimento ao costado de navio nas fainas 3.8, 3.8.2, 4.2, 4.2.2, 4.3 e 4.3.2, nas atividades realizadas sob a égide do **Acordo Coletivo de Trabalho PEIU**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHADOR DE CAPATAZIA NAS ATIVIDADES NO COSTADO

Será incluído na composição mínima da equipe nas fainas 3.8, 3.8.2, 4.2, 4.2.2, 4.3 e 4.3.2 previstas na "TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT – COSTADO CCT" no mínimo 01 (um) trabalhador de capatazia a ser remunerado com 01 (uma) cota, recebendo pela produção do maior terno.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 14/07/2014 que não estejam contempladas neste Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor.


Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

Sérgio Antônio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49

Presidente


Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo

José Adilson Pereira - CPF nº 886.617.507-25

Presidente


SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo

Ernani Pereira Pinto - CPF nº 726.541.987-15

Presidente

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34
Presidente

PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S/A
Fabiana Mariano Scopel Tramontana Suedson Freire